



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1391/2019**

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2019.

Processo nº 5105162-60.2019.4.02.5101,  
ajuizado por [REDACTED], representada por  
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia para tratamento/correção da hérnia de parede abdominal**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com formulário médico da Defensoria Pública da União (Evento 1, NEXO 2, página 3 – 7), datado de 16 de dezembro de 2019, pela médica [REDACTED], vinculada ao Hospital Federal Cardoso Fontes, a Autora, 78 anos, com **hérnia abdominal** (CID10: K46.9) há 20 anos e segundo a mesma sem complicações até então e **úlcera de decúbito** (CID10: L89), já tratada. Foi ministrado analgésicos para controle da dor e butilbrometo de escopolamina + dipirona (Buscopan® composto). A Autora necessita ser submetida ao **tratamento cirúrgico da hérnia**, e, caso não seja submetida a este tratamento, há risco de **encarceramento**, porém, segundo a equipe cirúrgica, há a possibilidade de alta com espera ambulatorial para agendamento eletivo da cirurgia proposta. Apresenta dor controlada e sem sinais de infecção (necrose da hérnia durante toda a internação hospitalar até presente data. A cirurgia proposta: **herniorrafia com colocação de tela**.

2. Segundo laudo de ultrassonografia de abdome total, em impresso do Hospital Federal Cardoso Fontes (Evento 1, ANEXO2, Página 26), emitido em 04 de novembro de 2019, assinado pelo médico [REDACTED], foi evidenciado: *“presença de solução de continuidade da aponeurose da parede anterior da parede anterior do abdome, de localização hipogástrica mediana, com orifício herniário medindo 1,9 x 1,8 cm, onde se observa projeção da gordura mesentérica e de alças intestinais para o subcutâneo, durante a manobra de Valsalva. Aspecto ecográfico compatível com hérnia encarcerada na região hipogástrica”*.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### DO QUADRO CLÍNICO

1. A **úlcera por pressão (UP)**, também denominada escara, é definida como qualquer lesão causada por pressão não aliviada, cisalhamento ou fricção que podem resultar em morte tecidual, sendo frequentemente localizada na região das proeminências ósseas, que além de ocasionar dano tissular, pode provocar inúmeras complicações e agravar o estado clínico de pessoas com restrição na mobilização do corpo<sup>1</sup>.

2. A **hérnia** é uma protrusão anormal com revestimento peritoneal, através de um orifício congênito ou adquirido da cobertura músculo-aponeurótica do abdome, que resulta na incapacidade de manter o conteúdo visceral da cavidade abdominal em seu sítio habitual. O enfraquecimento da parede e o aumento progressivo da pressão intra-abdominal favorece o potencial de encarceramento e obstrução do intestino, com conseqüente comprometimento da sua irrigação, podendo resultar em infarto intestinal<sup>2</sup>. Entre as **hérnias abdominais** a hérnia inguinal é a mais prevalente<sup>3</sup>. Em geral, somente o procedimento cirúrgico é eficaz para tratar a hérnia. Qualquer outro recurso poderá, no máximo, atenuar os sintomas. Sem o tratamento adequado, a doença tende a progredir e corre o risco de exigir cirurgia de urgência, pois quando cresce em demasia, a hérnia pode ficar encarcerada, causando até risco de morte<sup>4</sup>.

### DO PLEITO

1. A **cirurgia geral** é a especialidade médica em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões ou deformidades<sup>5</sup>. O cirurgião geral é o médico com o conhecimento da doença, do diagnóstico e do tratamento das enfermidades tratáveis

<sup>1</sup> MEDEIROS, A. B. F.; LOPES, C. H. A. de F.; JORGE, M. S. B. Análise da prevenção e tratamento das úlceras por pressão propostos por enfermeiros. Rev. Esc. Enf. USP, v.43, n.1, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reusp/v43n1/29.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2019.

<sup>2</sup> JUDICA, D. S. et al. Hernioplastia Inguinal - Técnica de Lichtenstein. Hospital Federal dos Servidores do Estado. Disponível em: <<http://www.hsc.rj.saude.gov.br/profissional/revista/36/hernio.asp>>. Acesso em: 30 dez. 2019.

<sup>3</sup> SPERANDIO, W.T et al. Quais os fatores de risco para hérnia inguinal em adulto?. Disponível: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-42302008000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302008000200004)>. Acesso em: 30 dez. 2019.

<sup>4</sup> Sociedade Brasileira de Hérnia e Parede Abdominal. A hérnia. Disponível em: <<http://www.sbhernia.com.br/esclarecimentos.asp>>. Acesso em: 30 dez. 2019.

<sup>5</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de cirurgia geral. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&trec\\_id=H02.403.810.300](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&trec_id=H02.403.810.300)>. Acesso em: 30 dez. 2019.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

por procedimento cirúrgico, principalmente no que concerne às urgências. Sua formação deve prepará-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades<sup>6</sup>.

2. A hernioplastia ou herniorrafia é o **procedimento cirúrgico** realizado para corrigir aberturas anormais por meio das quais tecidos ou partes de órgãos podem protruir ou já estão protruídas<sup>7</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. As **hérnias** são um problema frequente e o seu reparo representa a cirurgia mais comumente realizada por cirurgias gerais<sup>8</sup>. Destaca-se que se o conteúdo herniário for muito volumoso e/ou possuir um anel herniário estreito, a **hérnia abdominal pode se tornar irreductível**, cursando com desconforto e dor abdominal, podendo ainda determinar quadros mais graves de sub-oclusão intestinal ou oclusão intestinal e encarceramento com ou sem estrangulamento da alça herniada. O tratamento eficaz da hérnia é realizado, em geral, somente com o procedimento cirúrgico. Qualquer outro recurso poderá, no máximo, atenuar os sintomas. Sem o tratamento adequado, a doença tende a progredir e a hérnia pode se tornar encarcerada (irreductível) e/ ou estrangulada (com sofrimento vascular), exigindo cirurgias de **urgência e emergência**, respectivamente<sup>9</sup>.

2. Diante do exposto, considerando que a Autora apresenta hérnia abdominal, com “aspecto ecográfico compatível com hérnia encarcerada na região hipogástrica” (Evento 1, ANEXO 2, página 3 – 7 e 26), informa-se que a **cirurgia para tratamento/correção da hérnia de parede abdominal está indicada e é indispensável** ao tratamento do quadro clínico que acomete a Autora. Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: hernioplastia incisional, sob o código de procedimento: 04.07.04.008-0.

3. Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>10</sup>.

4. Destaca-se que a Autora está sendo assistida por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, o Hospital Federal Cardoso Fontes (Evento 1, NEXO 2, página 7 e 26), e que, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) está habilitado para o

<sup>6</sup> SANTOS, E. G. Residência médica em cirurgia geral no Brasil - muito distante da realidade profissional. Rev. Col. Bras. Cir., v. 36, n. 3, p. 271-276, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v36n3/a17v36n3.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2019.

<sup>7</sup> BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de herniorrafia. Disponível em: <[http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree\\_id=&term=hernioplastia&tree\\_id=E04.680.325&term=hernio](http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree_id=&term=hernioplastia&tree_id=E04.680.325&term=hernio)>. Acesso em: 30 dez. 2019.

<sup>8</sup> Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgias. Orientações da Sociedade Brasileira de Hérnia (SBH) para o manejo das hérnias inguinocrurais em adultos. Rev. Col. Bras. Cir. vol.46 no.4 Rio de Janeiro 2019 Epub Sep 30, 2019. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-69912019000400300&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-69912019000400300&tlng=pt)>. Acesso em: 30 dez. 2019.

<sup>9</sup> Sociedade Brasileira de Hérnia e Parede Abdominal. O que é uma hérnia da parede abdominal? Disponível em: <<https://sbhernia.org.br/hernia/>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

<sup>10</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dosus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 30 dez. 2019.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Serviço de Cirurgia Geral (ANEXO I)<sup>11</sup>. Assim, enfatiza-se que é de sua responsabilidade fornecer à Autora a cirurgia indicada, ou em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade de saúde apta em atendê-la.

5. Ressalta-se que em documento acostado ao processo (Evento 1, ANEXO2, Páginas 6 e 7) é informado que, caso a Autora não seja submetida ao tratamento indicado, há risco de encarceramento. Assim, enfatiza-se que a demora na realização da cirurgia da Autora pode influenciar negativamente o prognóstico em questão.

6. Cabe esclarecer que em consulta à plataforma “SER – Sistema Estadual de Regulação” não foi localizado cadastro da Autora para a realização do pleito.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIZA DE QUEIROZ SANTA  
MARTA**  
Enfermeira  
COREN-RJ 150.318  
ID: 4439723-2

**VIRGINIA SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**MARCELA MACHADO DURAO**  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>11</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Gerenciamento de leitos- Cirurgia geral. Rio de Janeiro. Disponível em:  
<[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Leitos\\_Listar.asp?VCod\\_Leito=03&VTipo\\_Leito=1&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=>](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Leitos_Listar.asp?VCod_Leito=03&VTipo_Leito=1&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=>)>. Acesso em: 30 dez. 2019.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

Indicadores - Leitos  
Estado: Rio de Janeiro / Município – Rio de Janeiro  
Tipo Leito - Cirúrgico - CIRURGIA GERAL

CNES	Estabelecimentos	Existentes	SUS
2273357	HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	9	1
2269384	HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	65	65
2269899	HOSPITAL MARIO KROEFF	18	4
7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	10	2
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	19	19
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	37	37
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	37	36
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	8	8
2269880	MS HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	34	34
2269988	MS HSE HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	40	40
2295393	SCMRJ HOSPITAL DA GAMBOA	1	1
2270617	SES HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITARIA	2	2
2273411	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS	29	29
2270234	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	55	55
2298120	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER AP 51	38	38
2269481	SMS HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE AP 32	25	25
7166494	SMS HOSPITAL MUNICIPAL EVANDRO FREIRE AP 31	9	9
2291266	SMS HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES AP 33	12	12
2270609	SMS HOSPITAL MUNICIPAL LOURENCO JORGE AP 40	28	28
2270269	SMS HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO AP 21	46	46
6995462	SMS HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II AP 53	30	30
2273349	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RAPHAEL DE PAULA SOUZA AP 40	1	1
2295407	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA AP 52	10	10
5717256	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33	20	20
2280183	SMS HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR AP 10	30	30
2296306	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	33	33
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33	33
2280167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	26	26